



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na forma proposta pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º .....

.....

§ 6º A unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico, com renda mensal de até meio salário mínimo per capita, que tenha entre seus membros pessoa com deficiência, terá direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 120kWh/mês (cento e vinte quilowatt- hora/mês), a ser custeado pela conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda aprimora o texto legislativo ao permitir desconto na tarifa de luz também para famílias que tenham membro pessoa com deficiência até o limite de 120kWh/mês, desde que inscritas no Cadastro Único. No referido diploma legal, a proposta só beneficiaria essas pessoas inscritas no BPC e com limite inferior de kilowatts ao mês. A proposta é importante como medida de apoio a esse grupo vulnerável.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Márcio Honaiser  
(PDT - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251486043100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Honaiser



\* C D 2 5 1 4 8 6 0 4 3 1 0 0 \*